



A DEFESA ANTIAÉREA DE BENS PROTEGIDOS EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

Bruno Costa MARINHO

Capitão de Material Bélico do Exército Brasileiro – AMAN 1999
Especialização em Gestão da Manutenção – EsMB 2002
Bacharel em Direito – Universidade Estácio de Sá 2006
Especialização em Coordenação Pedagógica – UFFRJ/CEP 2007
Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – EsAO 2007
Pós-graduação em Direito Militar – UCB 2008
Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados – ESG 2011
Chefe da Seção de Pós-graduação da EsACosAAe

RESUMO

Este trabalho aborda o estudo da defesa antiaérea de bens protegidos em face à evolução do Direito Internacional dos Conflitos Armados, demonstrando quais são estes bens que recebem esta proteção da comunidade internacional, bem como apresenta como se deu a evolução deste direito através da história. Aborda, também, os fundamentos de utilização da artilharia antiaérea e demonstra que a defesa antiaérea desses locais, se realizada de acordo com os manuais em vigor no Exército Brasileiro, será feita dentro das regras de direito internacional vigentes, sem que haja a transformação destes bens protegidos em objetivos militares ou que ocorra o crime de perfídia.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Conflitos Armados; Artilharia Antiaérea; Bens Protegidos.

1. INTRODUÇÃO

Segundo as regras de Direito Internacional dos Conflitos Armados, existe uma série de bens que são protegidos durante os períodos de beligerância. Estas normas têm por finalidade evitar o sofrimento desnecessário de civis, feridos e pessoas que tenham deixado a situação de combatentes. No mesmo sentido, resguarda os patrimônios históricos de interesse de toda a humanidade. Essa proteção é dada por tratados e convenções internacionais que vêm se aprimorando através dos tempos e têm caráter humanitário.

A artilharia antiaérea tem por finalidade fazer a defesa de pontos sensíveis e pontos estratégicos contra o ataque aéreo inimigo. Por vezes, terá que fazer a defesa de instalações e locais protegidos pelos tratados e convenções internacionais.

Este trabalho se propõe a apresentar de que forma a defesa antiaérea deve ser des-

dobrada para a proteção eficaz de seus bens nacionais, sem transformá-los em objetivos militares ou praticar o crime de perfídia por ocasião da defesa.

2. EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

Inicialmente, a proteção de pessoas e bens em guerras tinha o objetivo de preservá-los com a finalidade de angariar posse e trabalho escravo, não tendo praticamente, nenhum cunho humanitário, mas sim, fins econômicos. Com isto, aumentava-se o poder dos conquistadores, através de áreas anexadas ou dos escravos conquistados, conforme se pode observar no texto abaixo:

En realidad, una gran cantidad de la Primera Convención de Ginebra fue derivada de la existente ley consuetudinaria. De hecho, ya en el año 1000 AC existían reglas que protegían ciertas categorías de víctimas en conflictos armados y costumbres concernientes a los medios y métodos de combate autorizados o prohibidos durante las hostilidades. A pesar de que estas antiguas y a veces rudimentarias reglas no fueron establecidas por razones humanitarias, sino por razones puramente económicas, su efecto fue humanitario.

Por ejemplo:

- *La prohibición en contra del envenenamiento de pozos (reafirmada en 1899 en La Haya), fue hecha originalmente con el fin de poder permitir la explo-*

tación de las áreas conquistadas;

- *Las primeras razones para la prohibición de matar prisioneros (reafirmada y desarrollada en la Tercera Convención de Ginebra en 1949), fueron para salvaguardar las vidas de futuros esclavos o facilitar el intercambio de prisioneros.¹ (BOUVIER, 2007)*

No entanto, com a evolução das sociedades e as atrocidades cometidas em cada guerra, as nações começaram a ampliar a proteção dada às pessoas e aos bens por ocasião dos conflitos armados.

Segundo Bouvier (2007), apesar de inúmeros estudiosos afirmarem que o nascimento do Direito Internacional dos Conflitos Armados moderno se deu em 1864, com a adoção da Convenção de Genebra para o Melhoramento da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campanha, na verdade, o que ocorreu foi uma compilação de leis consuetudinárias, uma vez que estas regras não eram exatamente novas. No entanto, ressalta-se que, como observado no texto citado anteriormente, estas regras não tinham caráter humanitário, mas sim, econômico. A adoção da Convenção de Genebra para o Melhoramento da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campanha se deu após o comerciante suíço Henri Dunant presenciar os flagelos de feridos abandonados nos campos de combate na Batalha de Solferino. Após isto, Henri Dunant socorreu os feridos com a ajuda dos moradores locais e escreveu um livro denominado "Memórias de Solferino", no qual descreve os horrores da batalha.

¹ Na verdade, uma grande parte da Primeira Convenção de Genebra foi derivada da lei consuetudinária existente. De fato, já no ano 1.000 a.C. existiam regras que protegiam certas categorias de vítimas de conflitos armados e costumes concernentes aos meios e métodos de combate autorizados ou proibidos durante as hostilidades. Apesar de estas antigas e às vezes rudimentares regras não terem sido estabelecidas por razões humanitárias, mas sim por razões puramente econômicas, seu efeito foi humanitário. Por exemplo: - a proibição contra envenenamento de poços (reafirmada em 1899 em Haia) foi feita originalmente com o fim de poder permitir a exploração das áreas conquistadas; e - as primeiras razões para a proibição de matar prisioneiros (reafirmada e desenvolvida na Terceira Convenção de Genebra em 1949), foram para salvaguardar a vida de futuros escravos ou facilitar o intercâmbio de prisioneiros.



Com a grande repercussão do livro de Dunant, foi convocada uma convenção diplomática em Genebra, que contou com a participação de 16 países, os quais adotaram a "Convenção de Genebra, de 22 de Agosto de 1864, para o Melhoramento da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campanha". Seu resultado foi um tratado internacional aberto à ratificação universal, no qual os Estados se comprometiam a limitar seu próprio poder de combate em favor do indivíduo. Assim, foi escrita pela primeira vez, uma regra geral, conforme Bouvier (2007).

Da mesma forma que ocorreu com a Convenção de Genebra para o Melhoramento da Condição dos Feridos nos Exércitos em Campanha, o Direito Internacional dos Conflitos Armados evolui sempre após a ocorrência de uma guerra, onde se apresentem atrocidades que devem ser combatidas, em favor da dignidade do ser humano. Neste sentido, segundo Bouvier (2007), após a I Guerra Mundial, foi adotado um protocolo proibindo a utilização do gás. Ainda sob efeito desta guerra, foi realizada uma conferência diplomática em Genebra, na qual foi adotada a Convenção Relacionada ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra. Em 1949, após o fim da II Guerra Mundial, foram adotadas as atuais quatro Convenções de Genebra que tratam, respectivamente, sobre a proteção de enfermos e feridos, de náufragos, de prisioneiros de guerra e da proteção da população civil em tempo de guerra.

Após isto, houve ainda evoluções no campo do Direito Internacional dos Conflitos Armados, como a adoção dos protocolos adicionais às Convenções de Genebra, assinados em 1977, a adoção da

Convenção sobre Proibição ou Restrição no Uso de Certas Armas Convencionais, no ano de 1980, a adoção de uma convenção proibindo o desenvolvimento, produção, armazenamento e uso de armas químicas, no ano 1993, a adoção de um protocolo à Convenção de 1980, proibindo o uso de armas laser que causem cegueira permanente, e por fim, a assinatura em 1997, de um tratado proibindo o uso, armazenamento e transferência de minas antipessoais.

2.1 Bens protegidos

Além da proteção dada às pessoas, foi também ampliada uma série de medidas, as quais tinham por objetivo: proteger bens em caso de conflito, para evitar que a população local, não envolvida nos combates, seja tomada de uma série de dificuldades e sofrimentos, no transcurso ou após o término dos conflitos, proteger pessoas que não estejam mais em combate ou mesmo para preservar o patrimônio cultural dos bens.

Como exemplo desta proteção, pode-se citar aquela que é dada aos bens de caráter civil, conforme previsto no artigo 52 do Protocolo I às Convenções de Genebra; aos hospitais, prevista nos artigos 18 a 20 da IV Convenção de Genebra; aos bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, conforme previsto no artigo 54 do Protocolo I às Convenções de Genebra; a proteção ao meio ambiente, prevista no artigo 55 do Protocolo I às Convenções de Genebra; a proteção de obras e instalações que contenham forças perigosas, entendendo estas como aquelas que possam causar graves perdas na população civil, tais como diques, barragens ou centrais nucleares de pro-

dução de energia elétrica. Estes, mesmo se constituindo objetivos militares, não deverão ser atacados se causarem perdas na população civil (dano colateral), conforme previsto no artigo 56 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra; as instalações sanitárias, conforme artigo 12 do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra; e aos bens culturais protegidos pela Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, assinada em Haia no ano de 1954.

Abaixo, pode-se observar uma fotografia do Cemitério Camposanto, de Pisa, local histórico e de culto que foi praticamente destruído após ataques aéreos, durante a II Guerra Mundial:



Figura 1. Cemitério Camposanto de Pisa destruído após ataque durante a II Guerra Mundial

Fonte: Arquivo do Cemitério Camposanto de Pisa

2.2 Proibição da Perfídia

Uma grande preocupação que deve estar

presente por ocasião da Defesa Antiaérea de locais protegidos, sejam eles bens culturais, locais que contenham forças perigosas, hospitais ou qualquer outra instalação protegida pelos tratados e convenções, é de que as forças defensoras não utilizem estas instalações para a disposição de armamentos camuflados ou empaiolamento de munições, alojamentos de tropas ou mesmo instalação de postos de comando, para não causar a impressão de estarem tentando enganar o inimigo, utilizando de sua boa-fé para obter vantagens militares nos combates, conforme podemos observar no Art 37 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra:

Art 37 – Proibição de perfídia

1. É proibido matar, ferir ou capturar um adversário recorrendo à perfídia. Constituem perfídia os atos que apelem à boa-fé de um adversário, com a intenção de enganá-lo, fazendo-o crer que o direito de receber ou a obrigação de assegurar a proteção prevista pelas regras de direito internacional aplicáveis nos conflitos armados.

Caso a defesa seja feita de forma ostensiva, não se estará diante da perfídia. No entanto, novos alvos poderão estar sendo criados para o inimigo, seja pela concentração de tropas ou pela disposição dos meios antiaéreos, pois, o inimigo não deixará de atacar uma posição com o desdobramento de canhões. O inimigo entenderá que aquela posição é uma ameaça efetiva para os seus aviões e o fato de estarem instalados em locais protegidos não impedirá qualquer ataque aéreo. Na verdade, a partir do momento que estes locais estiverem contribuindo para o esforço de guerra, deixarão de ter esta proteção do direito internacional.



3. DEFESA ANTIAÉREA DE BENS PROTEGIDOS

3.1. Missão da Artilharia Antiaérea

Conforme prescreve o Manual de Campanha C 44-1 (Emprego da Artilharia Antiaérea), a defesa antiaérea é aquela desenvolvida de forma a impedir ou dificultar o reconhecimento aéreo inimigo e os ataques aéreos inimigos, a fim de possibilitar o funcionamento de órgãos e instalações vitais sediadas em Território Nacional, permitir a liberdade de manobra para elementos de combate, o livre exercício do comando e uma maior disponibilidade de eficiência das unidades de apoio ao combate e apoio logístico no Teatro de Operações. A defesa antiaérea pode, ainda, dificultar a utilização pelo inimigo de porções do espaço aéreo na Zona de Interior ou no Teatro de Operações.

Ainda segundo o Manual C 44-1, a Artilharia Antiaérea tem como missão principal realizar a defesa antiaérea de zonas de ação, áreas sensíveis, pontos sensíveis e tropas, contra vetores aeroespaciais hostis, impedindo ou dificultando seu ataque.

Dentre as prioridades de defesa estipuladas pelo Manual C 44-1, encontram-se algumas que podem estar elencadas como bens protegidos pelas convenções de Genebra e de Haia, tais como, obras e instalações que contenham forças perigosas, como usinas hidrelétricas, barragens e diques, selecionados e priorizados como pontos ou áreas sensíveis, em função de sua importância para a sobrevivência nacional, mesmo que sejam de natureza civil. Aquelas instalações têm por finalidade garantir a vida econômica do país e a integridade da população, conforme item 3-7 do supracitado manual:

3-7. INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO NACIONAL

- a. *Este objetivo consiste em assegurar a proteção, no território nacional, de pontos vitais selecionados e priorizados como pontos ou áreas sensíveis, em função de sua importância para a sobrevivência nacional e o desenvolvimento de eventual esforço de guerra.*
- b. Na impossibilidade de estender tal proteção a todo o território nacional, constituem prioridades os pontos ou áreas sensíveis:
- 1) do SISDABRA, a fim de assegurar a sobrevivência dos meios para a defesa aeroespacial do País;
 - 2) das Forças Armadas, a fim de garantir a defesa da Nação em situação de beligerância;
 - 3) do interesse ou de natureza governamental, a fim de garantir o exercício do poder político e a sobrevivência nacional; e .
 - 4) do interesse ou de natureza civil, a fim de garantir a vida econômica do País e a integridade da população. (BRASIL 2001)

3.2. Emprego dos Meios de Artilharia Antiaérea

A defesa antiaérea é fator decisivo para a conquista da superioridade aérea, uma vez que, provavelmente, após o início das hostilidades, as primeiras ações inimigas dar-se-ão pelo ar e assim, a Artilharia Antiaérea terá grande influência no desenvolvimento do conflito. Dessa forma, os meios antiaéreos terão a missão de defender aeródromos, instalações logísticas e outros alvos considerados vitais, que o inimigo tentará destruir (BRASIL 2001). Nestes alvos,

poderão estar presentes os bens protegidos tratados neste trabalho.

Para uma melhor utilização dos meios antiaéreos disponíveis, as unidades de tiro devem ser dispostas de forma a proporcionar as mais altas probabilidades de acerto, antes que as aeronaves inimigas utilizem seus armamentos.

De acordo com o Manual C 44-1, os fundamentos utilizados no planejamento da defesa antiaérea são: utilização do terreno; defesa em todas as direções; defesa em profundidade; apoio mútuo; combinação de armas antiaéreas; integração; engajamento antecipado; alternância de posição; mobilidade; e defesa passiva.

A defesa deverá ser circular, de forma a promover uma defesa em todas as direções, conforme também está previsto no Manual C 44-1, como pode ser observado na figura a seguir, que representa o esboço de um ponto sensível defendido por seis unidades de tiro:

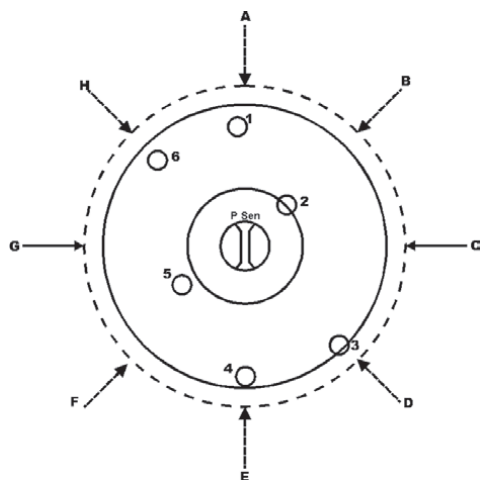


Figura 2. Esboço de DAAe de um Ponto Sensível

Como se observa nos conceitos descritos, a instalação dos meios antiaéreos pode não ser feita no interior dos pontos a serem

defendidos, mas sim em posições mais afastadas, que proporcionem uma defesa em todas as direções e em profundidade. Sendo assim, se a defesa for realizada de acordo com o previsto em manual, os bens protegidos não se tornarão alvos militares, e tampouco será praticada a perfídia.

4. ATAQUES A BENS PROTEGIDOS NO CURSO DA HISTÓRIA

Na história da humanidade, apesar de já existirem, há mais de 3000 anos, regras que proibem a morte de pessoas não envolvidas em conflitos ou mesmo a destruição de bens que não estejam contribuindo com o esforço de guerra, ainda ocorrem atrocidades cometidas em guerras sem qualquer explicação plausível. Não se questiona a legitimidade das guerras, mas sim os atos tomados em alguns combates, conforme podemos observar no texto a seguir, uma descrição do ataque dos aliados a Dresden durante a II Guerra Mundial:

Era a noite de terça-feira de Carnaval. Em meio à Segunda Guerra Mundial, com as tropas alemãs sendo obrigadas a recuar diante da ofensiva dos Aliados, não havia ambiente para se festejar em Dresden, às margens do rio Elba. Mesmo assim, o rádio transmitia músicas e amenidades. De repente, soaram as sirenes do alarme de ataque aéreo e poucos minutos depois a cidade se transformava numa enorme fogueira. Nunca o termo Quarta-feira de Cinzas definiria tão bem o dia seguinte em Dresden. Cinzas e escombros era tudo o que restara de uma das mais belas cidades da Europa, a ponto de ser também chamada de a Florença do Elba. Em apenas



uma noite, os bombardeiros americanos e britânicos deixaram um rastro de destruição: dezenas de milhares de mortos e 15 quilômetros quadrados de patrimônio histórico e cultural transformados em montes de entulho. (GERICKE)

É certo que essas atrocidades aconteceram antes da assinatura das Convenções de Genebra, nos moldes atuais. No entanto, não existe nenhuma garantia de que o inimigo vá realmente cumprir com os tratados e se abster de cometer novamente os mesmos atos cometidos no passado. Sendo assim, não há que se falar em não empregar a Artilharia Antiaérea somente pelo fato de se tratar da defesa de bens protegidos pelo direito internacional.

5. CONCLUSÃO

Como se verifica neste trabalho, a defesa antiaérea de bens protegidos pelos tratados internacionais não pode deixar de ser feita apenas pelo fato da situação de proteção legalmente assegurada. Independente de qualquer tratado, o inimigo poderá vir a não respeitá-los, ou mesmo cometer erros em seus ataques e os prejuízos futuros serão enormes para o país, caso não seja realizada uma defesa eficaz.

No entanto, para que esta defesa seja realizada dentro das normas em vigor, deve-se ter o cuidado de não tornar estes bens em verdadeiros alvos militares, seja pela alocação de armamentos, disposição de tropas, armazenamento de munições ou quaisquer outras atitudes que façam com que o inimigo entenda que aquela instalação deve ser destruída, por estar contribuindo para

o esforço de guerra. Da mesma forma, não se podem camuflar os armamentos e munições dentro destas instalações protegidas, pois assim estaria sendo praticado o crime de perfídia.

Desta forma, ao preparar uma defesa antiaérea de um local protegido, deve-se estar sempre presente a preocupação de instalar os meios antiaéreos e o pessoal envolvido nessa defesa em locais afastados dos bens protegidos de forma a defendê-los, sem trazer perigos de ataques ou mesmo praticar a perfídia. Para isso, basta seguir o que está previsto no manual C44-1, que prevê uma defesa circular, que aproveite os aspectos favoráveis do terreno e não uma defesa instalada exatamente no ponto a ser defendido.

REFERÊNCIAS:

BOUVIER, Antoine A. Derecho Internacional Humanitario y Ley del Conflicto Armado. Williamsburg: Peace Operations Training Institute, 2007.

BRASIL. Estado-Maior do Exército. Manual de Campanha C44-1: Emprego da Artilharia Antiaérea. 4ª ed. Brasília: EGGCF, 2001.

GERICKE, Gerda. 1945: Destruição de Dresden e da igreja Frauenkirche. Disponível em <http://www.dw-world.de/dw/article/0,,440011,00.html> Acesso em: 20 out. 2011.

FURASTÊ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o Trabalho Científico. 15ª ed. Porto Alegre: s.n., 2009.